

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 292/2025

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Aparecida Cunha - Inventariante		CPF/CNPJ: 443.506.516-91
Endereço: Rua Jaime Gomes nº 171		Bairro: Centro
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440-244
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Maria Abadia da Cunha		CPF/CNPJ: 847.145.146-87
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo"	Área Total (ha): 164,0760
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 41.250	Município/UF: Araguari/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-B7DA19E2EC1445C7804D21E3BBFE9654

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,3700	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	801	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,3700	hectares	22K	811.964,00	7.943.591,00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	801	Un	22K	812.053,305	7.944.337,593

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	35,581 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito		7,7621
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual - FES	Estágio inicial de regeneração	1,6079
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		26,2110

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	653,78	m³
Madeira Nativa	Tora	88,94	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 12/11/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2025

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade a supressão da vegetação em uma área de 9,3700ha e o corte de 801 árvores isoladas na Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo", matrícula nº 41.250 no município de Araguari.

O Objetivo da intervenção é viabilizar a implantação de área de cultivo agrícola na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Maria Aparecida Cunha, inventariante da propriedade Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo", matrícula nº 41.250, possui 5,4695 módulos fiscais, com área total de 164,0760ha, localizada na zona rural do município de Araguari/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, de acordo com Mapa de Biomas do IDE/SISEMA com ocorrência de vegetação com tipologia Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 811.964,00X e 7.943.591,00 Y (Supressão) e 812.053,305 X e 7.944.337,593 Y (Corte de árvores).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-B7DA19E2EC1445C7804D21E3BBFE9654

- Área total: 164,0857ha

- Área de reserva legal: 32,94631ha

- Área de preservação permanente: 17,5919ha

- Área de uso antrópico consolidado: 62,2724ha

- Área de vegetação remanescente: 99,7982ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 32,9463

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-5-41.250 - RL 32,82ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Inventariante Sra. Maria Aparecida Cunha, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão da vegetação em uma área de 9,3700 hectares o corte de 801 (oitocentos e uma) árvores isoladas, na Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo", matrícula nº 41.250, com área total de 164,0760 hectares.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 741,15 - 10/07/2025

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas: R\$ 835,18 - 10/07/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 5.062,48 - 10/07/2025

Taxa Florestal Madeira R\$ 4.599,52 - 10/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138109 (corte) / 23138108 (supressão)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo / Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo / Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 12/11/2025 no imóvel rural com as Servidoras Juliene Cristina Silverio Maia e Ana Paula Vilela de Oliveira , conforme requerimento apresentado, o empreendedor tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação em uma área de 9,3700 ha e o corte de 801 árvores isoladas, para implantação de área de cultivo agrícola na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suavemente ondulado.
- Solo: - Solos de textura de fina a média, sendo caracterizado como Latossolo vermelho distrófico e Cambissolo háplico Tb distrófico .
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo banhada pelo Córrego Campo Redondo e afluentes

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Aroeira (*Astronium urundeuva*), Negramina (*Siparuna guianensis*), Pimenta (*Xylopia aromatica*), Angico (*Anadenanthera colubrina*) , Monjóero (*Senegalia polyphylla*), Veludinho (*Guettarda uruguensis*), Canela (*Nectandra membranacea*), Pau-Terra (*Qualea grandiflora*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*) Tucano (*Ramphastidae*), Lagarto Teiú (*Tupinambis teguixin*), Inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 9,3700ha, situada no Bioma Cerrado.

A vegetação identificada é classificada com fitofisionomia cerrado (sentido restrito), caracterizada pela presença de árvores, arbustos e gramineasa com arbustos dispersos.

A área de supressão de 9,37 hectares foi dividida em três partes:

- Área 01: 3,4082 ha – Vegetação classificada como Cerrado (sentido restrito);
- Área 02: 4,3539 ha – Vegetação classificada como Cerrado (sentido restrito);

- Área 03: 1,6079 ha – Vegetação em estágio inicial de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual (FES).

Figura 1: imagem in loco dia 12/11/2025 (Área 01 - 3,4082 ha)



Figura 2: imagem in loco dia 12/11/2025 (Área 02 - 4,3539 ha)



Figura 3: imagem in loco dia 12/11/2025 (Área 03 - 1,6079ha)



A área 03, caracteriza-se como vegetação em estágio inicial de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual (FES), composta por indivíduos jovens, de pequeno porte e ocorrência predominante de espécies pioneiras. Observa-se sub-bosque pouco desenvolvido e solo amplamente exposto, evidenciando que o processo sucessional encontra-se em fase inicial, com possível predominância de aroeira-paliteiro, espécie frequentemente associada a áreas em regeneração inicial.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([118070789](#)), referente à supressão de 9,3700 hectares de vegetação ao longo da propriedade, tem como objetivo ampliar a área para desenvolvimento de atividade agrícola.

A lista de espécies apresentada ([118070795](#)) e o inventário florestal ([118070789](#)) realizado na área de supressão de vegetação, foram identificadas 40 espécies, das quais 38 estão incluídas na proposta do corte, distribuídas em 11 parcelas.

- No requerimento apresentado pelo empreendedor, é solicitado o corte de 801 árvores em uma área de 26,2110 hectares, caracterizada como área antropizada. As árvores objeto do pedido não estão localizadas em áreas protegidas por lei. Foi apresentada planilha de espécies ([118070793](#)) referente ao cortes das árvores. Dentre esses indivíduos, foi possível identificar aqueles que estão protegidos e imunes ao corte, sendo 3 (três) indivíduos *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo e 1 (um) indivíduo *Caryocar brasiliense* - Pequi.

Ressalta-se que tais espécies não poderão ser suprimidas, devendo ser preservadas e permanecer na propriedade.

O rendimento lenhoso da intervenção é de 653,78 m³ de lenha e 88,94 m³ de madeira, que serão destinados à comercialização *in natura*, ao uso interno no imóvel e à incorporação ao solo.

O empreendimento em questão abrange uma área total de 164,0760 hectares. De acordo com a legislação ambiental vigente, é necessário destinar 20% dessa área como Reserva Legal, o que corresponde a 32,8152 hectares. A averbação foi realizada em 06 de dezembro de 2007, com área de 32,82 hectares, dividida em duas glebas.

Sendo assim, a Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo", matrícula nº 41.250, possui área de Reserva Legal de 32,82 hectares, totalizando os 20% da área total, conforme exigido pela Legislação.

Todas informações foram elaboradas pelos Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima - registrado no CREA 148471 - D/MG

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
• Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservado os indivíduos arbóreos imunes de corte.
• Supressão de maciço	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Maria Aparecida Cunha conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 9,37ha e corte de 801 (oitocentos e uma) árvores isoladas nativa vivas, no empreendimento Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo" localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 41250 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 164,0760ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. Deverá ser analisado o projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade de implantação de área de cultivo agrícola na propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certidão de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certificado de dispensa de licenciamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,37ha e corte de 801 (oitocentos e uma) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,37ha e corte de 801 (oitocentos e uma) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,3700 hectares e o corte de 801 (oitocentos e um) árvores isoladas nativas na Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo", matrícula nº 41.250, localizada no Município de Araguari/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas e permanecerem na propriedade.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 24.647,91 - 27/11/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi-eiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

Nome: Ana Paula Vilela de Oliveira
MASP: 1.641.842-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 28/11/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vilela de Olivera, Servidora Pública**, em 28/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/11/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 28/11/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127359380** e o código CRC **D2341755**.